

01 - 0701/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0701 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0701 / 2005	DE 25/10/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	AGNALDO TIMÓTEO	
EMENTA: INSTITUI O "DIA DA FAMÍLIA MINEIRA" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS			
DELIBERAÇÃO			

ARQUIVADO EM 27/10/2006

Viviane PB

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:14:45

00000020765-94

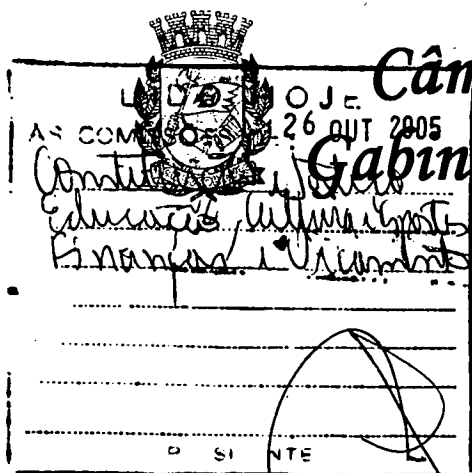


Folha nº 01 do proc.

Nº 7012 de 05

Adelina Cicerone - ~~Ass.~~ Parlamentar

RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Agnaldo Timóteo

01 - PL
01-0701/2005

Institui o "Dia da Família Mineira" no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art 1º - Fica instituído como evento turístico no âmbito da Cidade de São Paulo, o "Dia da Família Mineira", a ser comemorado anualmente, em todo dia 21 de Abril.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

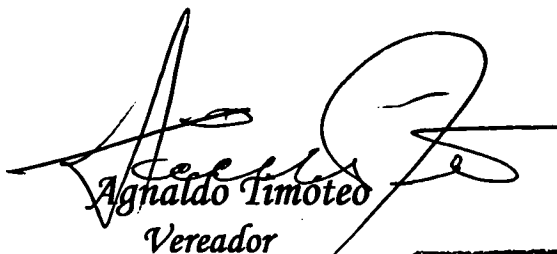
Art. 3º - O "Dia da Família Mineira" tem como objetivo, reunir anualmente as famílias mineiras para eventos na área cultural, preferencialmente nas dependências do "Pólo Cultural Grande Otelo" (Sambódromo).

Art. 4º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, proporcionará atividades de apoio à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em...


Agnaldo Timóteo
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

26 OUT 2005

SGP.42

C M S P - A T M

-25-Out-2005-17:16-010556

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M: ou mais) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 18.11.053 (Gbl)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº 02 do proc.
Nº 2012-05
Adolinda Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A exemplo de todas as regiões do Brasil, também uma grande parcela dos mineiros escolheu para viver, trabalhar e vencer, a generosidade da cidade de São Paulo.

Sabendo que um contingente de mineiros representa centenas de milhares de famílias, nada mais justo que oferecermos aos nossos irmãos de Minas Gerais, uma data específica para que os mesmos se encontrem, se abracem e se congratulem.

Exatamente por isso, tenho absoluta convicção que o brilhante Prefeito José Serra, não negará à nós mineiros, tão honroso privilégio.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-701 de 20 05 18 / 11 105 (a) AD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

24 / 11 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/11/05 às 17:09 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO	
Em 25/11/05	19 h
POR: <i>AWO</i>	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
FAM-4AT	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 24/10/02	
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ é papel de informação
rubricado _____ nº 04205
Em 20/3/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0083/2006

Folha nº 04 do
Processo nº 201.65
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 701/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo o "Dia da Família Mineira", a ser comemorado no dia 21 de abril de cada ano.

No aspecto que se relaciona à mera inserção do dia comemorativo no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no artigo 13, inciso I, e artigo 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função a órgão do Executivo, há vício de iniciativa legislativa (artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município) e violação da esfera de competência privativa do Executivo, com vulneração do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 6º da Lei Orgânica do Município).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo abaixo, o qual visa suprimir os vícios acima apontados e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 701/05.

*Institui o "Dia da Família Mineira" no
Município de São Paulo, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

PI0701-05

17 - RELCOM
17- 0037/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do
Processo nº 201.105
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Art. 1º Fica instituído como evento turístico no âmbito da cidade de São Paulo, o "Dia da Família Mineira", a ser comemorado anualmente, em todo dia 21 de abril.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos no Município.

Art. 3º O "Dia da Família Mineira" tem como objetivo, reunir anualmente as famílias mineiras para eventos na área cultural, preferencialmente nas dependências do "Pólo Cultural Grande Otelo" (Sambódromo).

Art. 4º O Executivo envidará esforços para proporcionar atividades de apoio à consecução dos objetivos desta Lei.

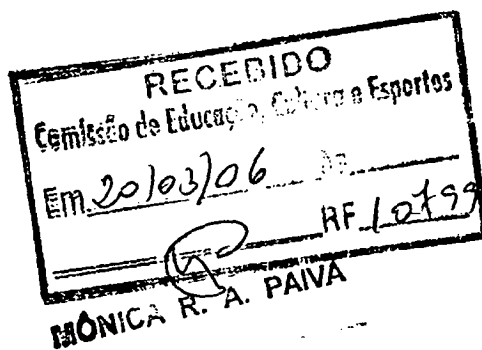
Art. 5º As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/3/06

À Douta Comissão do
Educação, Cultura e Esportes
Em, 20/3/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Maryan Alencar
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 24/03/06
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue / juntado / nota de documentos
e papel de informação rubricado / sob folha
nº 06
Em: 23/03/06.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0767/2006
PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 701/05.

De autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo, a presente matéria pretende instituir o Dia da Família Mineira no Calendário Oficial da Cidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

O objetivo da propositura é reunir anualmente as famílias mineiras residentes em São Paulo para eventos na área cultural, preferencialmente nas dependências do Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo), dando ocasião para se congratularem.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a propositura está amparada pela Lei Orgânica do Município e proferiu parecer pela legalidade, porém apresentou **substitutivo** para melhor adequação à técnica legislativa.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é meritória e reveste-se de interesse público devendo receber a aprovação desta Casa de Leis, pois trata-se de estimular atividades de preservação da cultura de migrantes que muito têm contribuído para o desenvolvimento do Município de São Paulo. A propositura certamente ultrapassará as intenções de seu autor porque, ao facultar a realização de evento relacionado à cultura mineira, também permitirá que toda a população paulistana amplie seus conhecimentos sobre a arte, a gastronomia, os costumes, as crenças e outros hábitos que constituem a cultura mineira.

Em face do exposto, favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/05/06

Claudinho de Souza - Presidente

Myryam Athie - Relatora

CECE/RB

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/07/06


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/07/06 às 13h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador, / A Nobre Vereadora	
<i>Ver. Milton Lyte</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em:	<u>10/07/06</u>
<i>[Signature]</i>	
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 53 do R.A.	

[Handwritten signature]

Segue	_____	data documentado	_____
a papel	_____	do	_____ sob folha
nº	<u>07</u>		
Em:	<u>29/08/06</u> <i>MTS</i>		

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1059/2006

folha nº - 07 - do
Processo nº 701/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 mrs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 701/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, visa instituir o "Dia da Família Mineira" no Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo para adequar o projeto às regras de técnica legislativa e suprimir vícios legais e constitucionais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/8/06.

Presidente

Relator

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo nº 04.06 e 07.

29 08 2006

Página 69 e 70 de 120

Conforme § 1º, art. 51 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Lery

A SGP-23

São Paulo, 29/08/06

ms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/08/06

ÀS 15:55 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

06/09/2006

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

06/09/2006

CREUSA LEONILDA LACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE JUNTAÇÃO DATA DE M...

documento 1 08/08/06

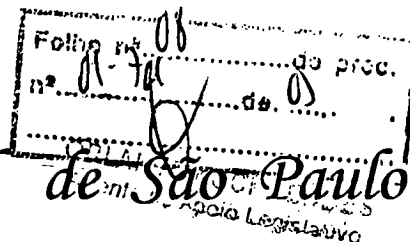
rubricado 13/10/06

Em 13/10/06

CREUSA LEONILDA LACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



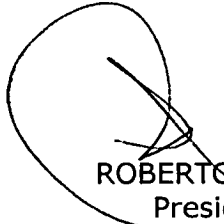
São Paulo, 13 de setembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 3466/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 701/05, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que institui o Dia da Família Mineira no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

1 A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 701/05). (Ver. Agnaldo Timóteo - PL). Institui o Dia da Família Mineira no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído como evento turístico no âmbito da cidade de São Paulo o Dia da Família Mineira, a ser comemorado, anualmente, em todo dia 21 de abril. Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos no Município. Art. 3º O Dia da Família Mineira tem como objetivo reunir anualmente as famílias mineiras para eventos na área cultural, preferencialmente nas dependências do Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo). Art. 4º O Executivo envidará esforços para proporcionar atividades de apoio à consecução dos objetivos desta lei. Art. 5º As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu ZUZASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 06 de setembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clza



10
01-201 03
OPLAND KCCI MENDES
6/9/2006 10

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Institui o Dia da Família Mineira no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como evento turístico no âmbito da cidade de São Paulo o Dia da Família Mineira, a ser comemorado, anualmente, em todo dia 21 de abril.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos no Município.

Art. 3º O Dia da Família Mineira tem como objetivo reunir anualmente as famílias mineiras para eventos na área cultural, preferencialmente nas dependências do Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo).

Art. 4º O Executivo envidará esforços para proporcionar atividades de apoio à consecução dos objetivos desta lei.

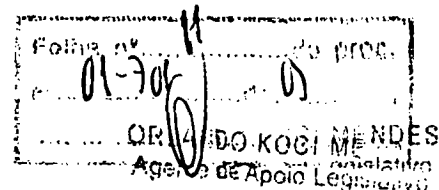
Art. 5º As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de setembro de 2006.

O Presidente,

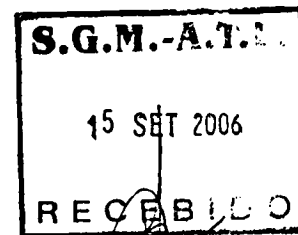
7/
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3466, de 13/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 701/05, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo. (inciso I do art. 84 do R.I.)



Martens Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

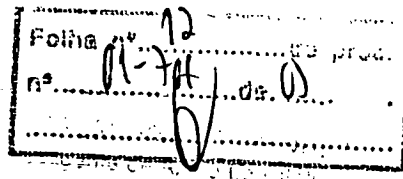
São Paulo, 15 de setembro de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 150/06

Ref.: OF-SGP 23 nº 3466/2006

15 - DOCREC
15- 1456/2006

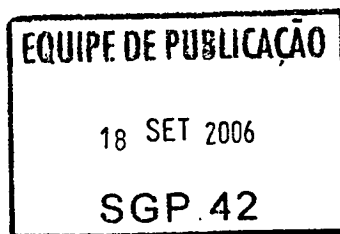


Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 701/05, que institui o Dia da Família Mineira no Município de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 14.212.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 14 212

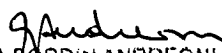
14:34 18/09/2006 000791 - Arquivo Legislativo - 58.22

À SGP-23
Em 18/09/06

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19/09/06

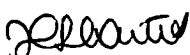
AS 16:30h.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Creusa,

Juntar ao presente o Of. ATL 150/2006, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 18.09.2006.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 18.09.2006.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 13	do proc.
nº 11-711	de 11

Câmara Municipal de São Paulo

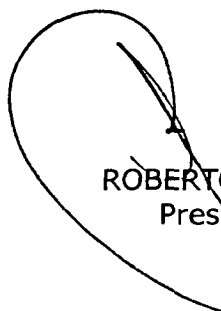
São Paulo, 19 de setembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23-3636/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.212, de 15 de setembro de 2006, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia da Família Mineira no Município de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 701/05, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

At
JCSS/clza



Folha nº 14	do proc.
nº 11301	de 05
ORLANDO KOCI MENDES	
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo	

Câmara Municipal de São Paulo

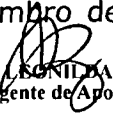
-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.212 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

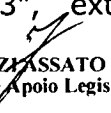
(PROJETO DE LEI Nº 701/05). (Ver. Agnaldo Timóteo). Institui o Dia da Família Mineira no Município de São Paulo, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído como evento turístico no âmbito da cidade de São Paulo o Dia da Família Mineira, a ser comemorado, anualmente, em todo dia 21 de abril. Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos no Município. Art. 3º O Dia da Família Mineira tem como objetivo reunir anualmente as famílias mineiras para eventos na área cultural, preferencialmente nas dependências do Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo). Art. 4º O Executivo envidará esforços para proporcionar atividades de apoio à consecução dos objetivos desta lei. Art. 5º As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2006. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São

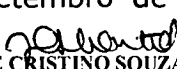
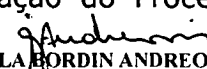


Folha nº	15	do proc.
nº	11-711	de 01

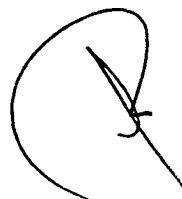
Câmara Municipal de São Paulo

Paulo, em 18 de setembro de 2006. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão

"QPL-13", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  ZUZASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi.

São Paulo, 18 de setembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-




JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 11-701 de 01

LEI Nº 14.212 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 701/05)
(VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO)

JAIR ROCHAID on obsidiao
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Institui o Dia da Família Mineira no
Município de São Paulo, e dá outras
providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como evento turístico no âmbito da cidade de São Paulo o Dia da Família Mineira, a ser comemorado, anualmente, em todo dia 21 de abril.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos no Município.

Art. 3º O Dia da Família Mineira tem como objetivo reunir anualmente as famílias mineiras para eventos na área cultural, preferencialmente nas dependências do Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo).

Art. 4º O Executivo envidará esforços para proporcionar atividades de apoio à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2006.

O Presidente,

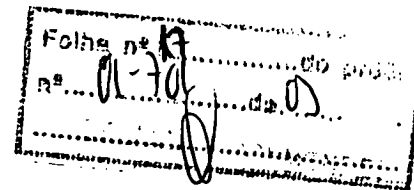
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de setembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 09 / 2006
página 112 coluna 3ª/4ª
Conferido: Reato

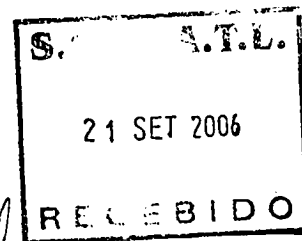


Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 19 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3636, de 19/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.212, de 15/09/06, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 701/05, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo.



[Handwritten signature]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-701

de 20

05; 17, 10, 06

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

17/10/06


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 19+

Em 27/10/2006
LINA ANGELICA M. DOMASRAS

(a) RE 000927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 01-701 de 2005 27/10/2006

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 27/10/2006
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927